



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

Regimento da Assembleia de Freguesia

Regimento

Compete à Assembleia de Freguesia elaborar e aprovar o seu regimento - Alínea a) do artigo nº. 10º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Passos

Concelho de Fafe

Capítulo 1

Mandatos e condições do seu exercício

Artigo 1º.

(Fins a Prosseguir)

A Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a programação do bem-estar da população, de acordo com a Constituição da República.

Artigo 2º.

(Composição e Direcção da Assembleia)

1 - A Assembleia de Freguesia, composta pelo número de membros estabelecidos por lei, é dirigida por um presidente e dois secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação, que ficam a constituir a respectiva Mesa.

2 - O Presidente e os secretários serão eleitos por escrutínio secreto pelo período do mandato, podendo ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

3 - Só poderão ser eleitos para a mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

Artigo 3º.

(Duração do mandato)

O mandato dos Membros da Assembleia inicia-se com o acto da instalação e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessão de mandato previsto na lei ou no presente regimento.

Artigo 4º.

(Perda e renúncia do mandato)

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 29/12/2017 - XII



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

- 1- Compete à Mesa, com o recurso dos interessados para a Assembleia, proceder à marcação de faltas.
- 2 - A perda do mandato dos Membros da Assembleia verifica-se nos seguintes casos:
 - a) Quando após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada, previamente à eleição;
 - b) Após a eleição, se inscrevem em partido diferente daquele pelo qual foram apresentadas ao sufrágio;
 - c) Sem motivos justificados deixem de comparecer a 2 sessões ou 6 reuniões ou 18 reuniões interpoladas;
 - d) Que incorram, por opção ou emissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspecção, inquérito ou sindicância.
- 3 - A deliberação de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável;
- 4 - Os Membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
- 5 - A renúncia do cargo de membro da mesa, desde que aceite pela Assembleia não implica perda de mandato.
- 6 - Nos casos de perda ou renúncia de mandato, o presidente providenciara no sentido da perspectiva substituição se processar nos termos da lei.

1 - Será considerado como tendo faltado o membro da Assembleia que, sem justificação só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou que se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião.

2- No início de cada reunião, deve a mesa comunicar e fazer inscrever na acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentadas, quais as decisões que sobre elas recaírem, e, ainda, quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 8 dias, justificando as suas faltas.

Artigo 5º

(Suspensão do Mandato)

- 1- Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pela Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da autarquia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

- 4- A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, sob uma pena de se considerar como renúncia do mesmo.
- 5- Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.
- 6- A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

Artigo 6º

(Dispensa)

Os Membros da Assembleia serão dispensados da comparência ao respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 7º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões;
- b) Aceitar e desempenhar conscientemente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e neste Regimento;
- e) Manter um contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios.

Artigo 8º

(Poderes dos Membros)

Constituem poderes dos Membros:

- a) Apresentar projectos dos regulamentos, moções, requerimentos e propostas;
- b) Requerer, nos prazos devidos, a discussão e deliberação da Junta de Freguesia;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer perguntas à Junta de Freguesia sobre quaisquer actos da mesma;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

- e) Propor a constituição de grupos de trabalho e comissões necessárias ao exercício das atribuições da Assembleia de Freguesias;
- f) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- h) Propor alterações ao projecto do programa de actividades, do Orçamento e ao relatório da gerência;
- i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- j) Apresentar reclamações, protestos e contra - protestos ;
- k) Propor alteração ao Regimento;
- l) Propor recomendações à Junta de Freguesia e a aprovação de pareceres sobre os assuntos de interesse para a Freguesia;
- m) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia;
- n) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões;
- o) Fazer declarações de voto;
- p) Solicitar através da Mesa a comparência de Membros da Junta de Freguesia;
- q) Requerer votação secreta.

Artigo 9º

(Competência)

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger por voto secreto, o Presidente e os secretários da Mesa;
 - c) Elaborar a aprovar o regimento;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - e) Aprovar o plano anual de actividade e o orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta;
 - f) Aprovar anualmente o relatório de actividades e a conta de gerência apresentados pela Junta;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

- g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições na actividade da Junta;
 - h) Solicitar e receber, através da Mesa, informação sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
 - l) Aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
 - m) Estabelecer, sob proposta da Junta, as taxas da Freguesia e fixar os respectivos quantitativos nos termos da lei;
 - n) Aprovar, sob proposta da Junta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e as remunerações dos seus funcionários;
 - o) Autorizar a Junta de Freguesia a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a haste pública;
 - p) Deliberar, sob proposta da Junta, sobre a criação, doação e extinção serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - q) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta;
 - r) Rectificar a aceitação, por parte da junta, da prática dos actos da competência da Câmara Municipal, naqueles delegados;
 - s) Declarar a perda do mandato na Assembleia de Freguesia do presidente da Junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na Junta quer na Assembleia Municipal e comunidades por aqueles órgãos;
 - t) Deliberar sobre a apascentação de gados;
 - u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - v) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
- 2- A competência conferida pela alínea a) do número anterior não envolve a possibilidade de demissão dos vogais eleitos para a Junta.
- 3- A acção de fiscalização mencionada na alínea d) do nº 1 deverá consistir numa apreciação, casuística e posterior à perspectiva prática, dos actos da junta de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

- 4- Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela junta e referidas nas alíneas e), f) e n) do nº 1, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada e sem prejuízo de, em caso de aprovação, a Junta poder vir a escolher, no todo ou em parte, sugestões ou recomendações feitas pela Assembleia.

Capítulo II

Funcionamento da Assembleia

Artigo 10º

(Sessões Ordinárias)

- 1- A Assembleia de Freguesia terá, anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho; Setembro e Dezembro.
- 2- A quarta sessão destina-se à aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 11º

(Sessões extraordinárias)

- 1- A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o numero de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes nos outros casos.
- 2- O presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de dez dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto anterior, devendo a sessão ter lugar num dos 20 dias seguintes.

Artigo 12º

(Direito de participação sem voto na Assembleia)

- 1- Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo anterior, 2 representantes dos requerentes.
- 2- Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

Artigo 13º

(Duração das sessões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 14º

(Convocatória)

A Assembleia de Freguesia é convocada pelo presidente ou por qualquer dos secretários em sua representação, por meio de edital, a afixar nos lugares de estilo, e comunicação escrita ou através de protocolo.

Artigo 15º

(Local da reunião)

A Assembleia reunirá na sede do edifício da Junta de Freguesia ou em outro local se a Assembleia assim o deliberar.

Artigo 16º

(Período de antes da ordem do dia)

O período de antes da ordem do dia não ultrapassará uma hora.

Único - Se a sessão se prolongar por mais de uma reunião a Assembleia deliberará sobre se haverá, ou não, período de antes da ordem do dia.

Artigo 17º

(Quorum)

A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 18º

(Intervenção dos membros da Junta de Freguesia)

Aos membros da Junta de Freguesia assiste o direito de assistir às sessões da Assembleia de Freguesia podendo intervir nas discussões mas sem direito a voto.

Artigo 19º

(Publicidade)

As sessões da Assembleia de Freguesia são publicadas nos termos da lei e do presente regimento.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

Único - À mesa compete deliberar sobre a existência, ou não, de período de intervenção aberto ao público.

Artigo 20º

(Proibição de intromissão)

A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até 25.000,00 Euros que será aplicada pelo juiz da comarca, sob participação da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da mesa de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 21º

(Votação)

- 1- A votação faz-se nominalmente, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 22º

(Contagem de votos)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos respectivos membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Capitulo III

Mesa da Assembleia

Artigo 23º

(Competência do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- 1- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
 - 2- Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad hoc para presidir à sessão ou reunião.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 29/12/2017 - XII



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

Artigo 24º

(Actas)

- 1- Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso o requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2- As actas serão elaboradas sob responsabilidade do 1º. Secretário ou do 2º. Secretário que o substituir, que as assinará juntamente com o presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº. 4 .
- 3- Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto.
- 4- As actas ou os textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
- 5- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
- 6- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 25º

(Recursos)

De todas as deliberações da mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Artigo 26º

(Funcionamento)

A mesa de Assembleia funcionará com carácter permanente assegurando o respectivo expediente.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 27º

(Entrada em vigor)

- 1- O presente regimento entrará em vigor decorrido o prazo de 10 dias após a afixação do correspondente edital nos lugares do estilo.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PASSOS

- 2- Um exemplar do presente regimento será fornecido aos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 28º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela mesa com recurso para a Assembleia.